

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

PROCESSO Nº 000165/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de nobreak 10 KVA e baterias estacionárias DF-1000 para a Funpresp-Exe.

ANEXOS: I – Termo de Referência

II – Modelo de Proposta Comercial

III – Minuta de Contrato

IV – Modelo de Declaração (Atendimento ao Decreto 8.194/2014)

ITEM	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DA PARTICIPAÇÃO
03	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04	DO ENVIO DAS PROPOSTAS
05	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
06	DA ABERTURA DA SESSÃO
07	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
08	DA DESCONEXÃO
09	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14	DOS RECURSOS
15	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19	DO PAGAMENTO
20	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21	DO REAJUSTE
22	DA GARANTIA
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCESSO Nº 000165/2016

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 04/08//2016 às 10 horas.

Início de recebimento das propostas: 25/07/2016 às 08 horas.

Término para recebimento das propostas: 04/08/2016 às 10 horas.

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

A FUNPRES-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 043/DIRAD/FUNPRES-EXE, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação para Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, à Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de nobreak 10 KVA e baterias estacionárias DF-1000 para a Funpres-Exe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 2.2.2 Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 2.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 Empresas distintas, por meio de um mesmo representante;
- 2.2.8 Licitantes que tenham vínculo com empregado desta Fundação, de qualquer entidade a ela vinculada ou ainda que nesta tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer empregado da Fundação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2. O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de pregões, na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, cujo teor encontra-se disponível no www.comprasnet.gov.br > legislação > instrução normativa.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNPRESP-EXE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 horas do dia 04/08/2016**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3. O preço proposto, computando todos os custos necessários para o fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único.
- 4.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet prevalecerão as do Edital.
- 4.5. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos do fornecimento e do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para FUNPRESP-EXE.
- 4.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o **menor preço por item**, verificando se os produtos cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

- 5.1.1. O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos art. 29 e 29-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.
- 5.2. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.
- 7.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.3.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 7.3.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.3.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.3.4. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.3 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

- 7.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, cujo sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** para o fornecimento e prestação dos respectivos serviços, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Funpresp-Exe ou manifestamente inexecuível.
- 9.6 Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

- 9.8 Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 9.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.10 O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério pelo Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita.
- 9.12 Em cumprimento ao inciso I, do art. 48, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.13. Após o término da fase de lances serão observadas as disposições contidas no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991 e no art. 1º do Decreto nº 8.194/2014.
- 9.13.1. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro, cuja comprovação deverá ser efetuada em conformidade com a Declaração que consta do anexo IV deste Edital, acompanhada dos demais documentos comprobatórios.
- 9.13.2. Alternativamente o Pregoeiro registrará mensagem no sistema Comprasnet, a todos os participantes, solicitando a manifestação, via e-mail licitacao@funpresp.com.br, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, a contar da convocação, daqueles que fazem jus ao direito de preferência mencionado no **subitem 9.13.1**, quando então, deverão também enviar a Declaração que consta do anexo IV deste Edital, acompanhada dos demais documentos comprobatórios.
- 9.13.3. As margens de preferência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, observarão os percentuais máximos fixados para ambos os itens (baterias estacionárias e nobreak) e serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a seguinte fórmula prevista no anexo II do decreto:
- $$PM = PE \times (1 + M),$$
- sendo:
- PM = preço com margem.
- PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro.
- M= margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no anexo II do Decreto referido acima.

- 9.13.4. A partir do resultado obtido, as seguintes condições deverão ser observadas:
- 9.13.4.1. O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que Preço Estrangeiro (PE), sempre que o valor for igual ou inferior a Preço com Margem (PM);
 - 9.13.4.2. O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.
- 9.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o **menor preço por item** será declarada vencedora.
- 9.15. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.15.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.16. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, imprerivelmente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do Comprasnet ou através do e-mail licitacao@funpresp.com.br, sua proposta de preços contendo: razão social, endereço, e-mail, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, contendo as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
- 9.16.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta Comercial, constante do anexo II deste Edital.
- 9.17. A licitante detentora da melhor oferta será convocada para enviar a documentação de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de endereço eletrônico ou por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.17.1. Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.10 e 9.13 deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.18. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação via e-mail, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

- 10.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- 10.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- 10.3.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.3.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.3.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- 10.3.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 10.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
 - 10.3.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 10.3.2.4 Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>. Na falta do envio da certidão pela licitante, o Pregoeiro poderá acessar o sítio para obtê-la.
- 10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.3.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira

- 10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica

10.3.4.1 A licitante detentora do menor preço deverá comprovar a qualificação técnica apresentando atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a sua experiência e qualificação no fornecimento e na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.3.4.2.1 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando requerido, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.4.2 Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação.

10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema

10.3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10.3.5.1.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.3.5.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.3.5.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.3.5.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

10.4. A licitante já regularmente cadastrada em todos os níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.

10.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. A detentora da melhor oferta, após a aceitação da proposta, deverá encaminhar a documentação objetivando comprovar as suas condições de habilitação, no prazo de até **02 (duas) horas**, após a convocação, no campo “Anexo” ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br.

10.9.1. Os originais dos documentos exigidos no subitem 10.9 deverão ser encaminhados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.10. Na sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

11.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – CEP: 70712-900 – Brasília - DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14 DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.1.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 14.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Patrimônio e Logística Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da contratada estão relacionadas no item 15 Termo de Referência e na cláusula décima segunda da minuta do contrato, anexos I e III deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. As obrigações da contratante estão relacionadas no item 14 do Termo de Referência e na cláusula décima terceira da minuta do contrato, anexos I e III deste Edital.

18 . DO CONTRATO

- 18.1. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela FUNPRESP-EXE.
 - 18.1.2. Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, com firma reconhecida do representante da Contratada, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 18.2. Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
- 18.3. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos informado pela Contratada.
- 18.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 18.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 18.6. Antes da celebração do contrato, a FUNPRES-EXE realizará consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN - cujo resultado será anexado aos autos.
- 18.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF após a licitação e antes da assinatura do contrato, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da FUNPRES-EXE, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à FUNPRES-EXE, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/1993.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As condições de pagamento estão registradas no item 13 do Termo de Referência e na cláusula décima quinta da Minuta do Contrato, anexos I e III deste Edital.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa da FUNPRES-EXE (PGA) do exercício de 2016.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. O preço é fixo e irredutível.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Não será exigida garantia contratual.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. As sanções administrativas estão registradas no item 18 do Termo de Referência e na cláusula décima oitava da Minuta do Contrato, anexos I e III deste Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2. Fica assegurado à FUNPRESP-EXE o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNPRESP-EXE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNPRESP-EXE.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 24.13. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à FUNPRESP-EXE a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 24.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.15. O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.
- 24.16. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.
- 24.17. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.18. O preço estimado desta contratação é de R\$ 54.709,35 (cinquenta e quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme o demonstrativo abaixo, compreendendo a aquisição da central telefônica e dos aparelhos telefônicos, bem como dos respectivos serviços correlatos.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Nobreak 10 KVA com banco de baterias	01	R\$ 36.195,15	R\$ 36.195,00
Baterias Estacionárias	56	R\$ 330,70	R\$ 18.519,20
PREÇO TOTAL ESTIMADO			R\$ 54.709,35

- 24.19. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, ou poderão ser retirados na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas para fornecimento de nobreak 10 KVA e baterias estacionárias DF-1000.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Mitigar os problemas decorrentes de interrupções elétricas, possibilitando a utilização de equipamentos na ocorrência de falta de energia elétrica por parte da distribuidora.
- 2.2. Corrigir as falhas elétricas, visando a total fluência na utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação.
- 2.3. Evitar a queima de equipamentos e perda de dados dos sistemas disponibilizados institucionalmente.
- 2.4. Prover energia redundante para a atual e futura expansão física da Funpresp-Exe.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.1. Por se tratar de bens comuns, a aquisição será realizada com fulcro no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, vejamos:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

3.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.2.1. A Ordem de Execução de Serviços será regida pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 - Institui normas para licitações e Contratos na Administração Pública.
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.3. DA RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE
1	NOBREAK 10 KVA COM BANCO DE BATERIAS	01
2	BATERIAS ESTACIONÁRIAS	56

3.4. DA JUSTIFICATIVA

- 3.4.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, foi criada pelo Decreto nº 7.808/2012 para executar e administrar e planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações.

- 3.4.2. Desde a sua criação os recursos tecnológicos da Funpresp-Exe são instalados e energizados por uma rede elétrica estabilizada, que é mantida por 2 (dois) Nobreaks e 02 (dois) conjuntos de baterias que visam, continuamente, garantir a estabilidade e a disponibilidade elétrica em caso de ausência de energia, preservando, assim, a continuidade dos recursos de tecnologia e os trabalhos até o seu desligamento de forma correta.
- 3.4.3. Devido ao uso dos nobreaks e baterias durante os últimos 3 anos, adquiridos pela Funpresp-Exe em 02/06/2014, percebe-se a necessidade da troca das baterias, que, perderam a capacidade de sustentação da carga útil, não podendo suportar o nobreak quando ocorre interrupções elétricas.
- 3.4.4. Desta forma observando os princípios da integridade, confiabilidade e segurança de dados e de recursos de tecnologia da informação, faz-se necessária a aquisição de baterias específicas para recomposição da funcionalidade total dos nobreaks desta Funpresp-Exe.
- 3.4.5. Também, pela iminente expansão da Funpresp-Exe, em virtude de contratação de nova sala comercial e mudança ou de novos equipamentos, faz-se necessária a estruturação elétrica deste novo ambiente, para garantir assim, a estabilidade e a disponibilidade elétrica em caso de ausência de energia, preservando-se assim, a continuidade dos recursos de tecnologia e dos trabalhos até o seu desligamento de forma correta.
- 3.4.6. Objetiva-se por meio desta contratação eliminar o risco de falhas elétricas e mitigar as falhas dos equipamentos, além de manter o atendimento às necessidades de conectividade dos recursos de tecnologia da informação, os quais permitem o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos empregados da FUNPRESP-EXE à rede computacional.
- 3.4.7. Estas aquisições estão alinhadas com os objetivos, metas e ações do Plano Estratégico Institucional (PEI) da Funpresp-Exe para 2016. Portanto, estão em consonância com as resoluções e recomendações de seus órgãos estatutários: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

4. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Suporte elétrico adequado aos recursos de tecnologia da informação e à rede corporativa da FUNPRESP-EXE.
- Minimizar as interrupções elétricas.
- Evitar a queima de recursos de tecnologia da informação e perda de dados dos sistemas disponibilizados institucionalmente.
- Maximizar a vida útil dos recursos de tecnologia da informação.
- Mitigar o custo financeiro com aquisição de novos recursos de tecnologia da informação em substituição aos danificados ou queimados.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto desta contratação não possui qualquer relação de serviços de natureza continuada, mesmo que haja assistência técnica em caso de defeito de fábrica ou suporte técnico, conforme preleciona o art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, em especial os incisos I, alínea “f”, cuja execução dos serviços ocorrerá em prazo definido.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.4. A pretensa contratação se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço por item.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os objetos serão entregues, de uma única vez, na Sede da FUPRESP-EXE, localizada no SCN - Quadra 02 - Bloco A - Salas 203/204, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília/DF.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) ser novos, ou seja, nunca terem sido montados e utilizadas em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.
- 7.2. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) ter selo de homologação pela ANATEL ou pelo INMETRO.
- 7.3. Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir certificação ABNT NBR ISO 9001, que estabelece uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade ou ISO 14001, que estabelece o padrão de qualidade que garante que o fabricante possui um sistema de gestão ambiental.
- 7.4. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação técnica, em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do(s) produto(s) ofertado(s).
- 7.5. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação que comprove que foi construído com materiais que não agredem o meio ambiente.
- 7.6. A documentação deve ser entregue em arquivos de formato pdf e em mídia DVD.

7.7. A documentação deve ser do produto ofertado e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

7.8. AS BATERIAS ESTACIONÁRIAS DEVEM:

7.8.1. Ser do tipo DF-1000.

7.8.2. Ter

7.8.2.1. Voltagem de 12 (doze) Volts.

7.8.2.2. Capacidade Técnica C-100 – 70Ah.

7.8.2.3. Tensão de equalização e carga de 15,5v a 25°C.

7.8.2.4. Tensão de flutuação de 13,5v a 25°C.

7.8.2.5. Comprimento de 244 mm.

7.8.2.6. Altura de 175 mm.

7.8.2.7. Largura de 175 mm.

7.8.3. Possuir polo de tipo: L

7.8.4. Pesar 14,7 Kg.

7.9. O NOBREAK DEVE

7.9.1. Ser do tipo

7.9.1.1. Torre

7.9.1.2. Senoidal *on-line* dupla conversão.

7.9.1.3. Entrada e saída trifásico.

7.9.1.4. Micro processado.

7.9.2. Ter

7.9.2.1. Capacidade de 10 Kva.

7.9.2.2. Banco de baterias (interno ou externo) para, mínimo de 1 hora de autonomia, com carga de consumo de 7.5 Kva.

7.9.2.3. Porta serial RS-232 para gerenciamento local.

7.9.2.4. Porta Ethernet 10/100/1000 para conexão TCP/IP e gerenciamento.

7.9.2.5. Software de gerenciamento e monitoração para instalação em servidor Windows 2008 64 bits.

7.9.2.6. CAPACIDADE DE ENTRADA

7.9.2.6.1. Com tensões de 380V ou 220V (3F+N).

7.9.2.6.2. Com fator de potência $>0,95$.

7.9.2.6.3. Com variação admissível de tensão $\pm 15\%$.

7.9.2.6.4. Com frequência de 60Hz $\pm 5\%$ (retificador) / 60Hz $\pm 0,5\%$ a 5% (selecionável, na chave estática).

7.9.2.7. CAPACIDADE DE SAÍDA

7.9.2.7.1. Com distorção harmônica $< 2\%$.

7.9.2.7.2. Com frequência de 60Hz com estabilidade de $\pm 0,05\%$.

7.9.2.7.3. Com recuperação em dois ciclos.

7.9.2.7.4. Com regulação dinâmica: $\pm 5\%$ para degrau de 100% de carga.

7.9.2.7.5. Com regulação estática: $\pm 1\%$.

- 7.9.2.7.6. Senoidal (on-line).
- 7.9.2.7.7. Tensões de 380V ou 220V (3F+N).
- 7.9.2.8. CHAVEAMENTO
 - 7.9.2.8.1. By-pass manual e automático.
- 7.9.2.9. SINALIZAÇÃO
 - 7.9.2.9.1. Display de cristal líquido para visualização de eventos, grandezas do equipamento e relógio
 - 7.9.2.9.2. Identificação por LED bicolor de rede alternativa, rede principal, retificador, inversor, carga e baterias, by-pass manual e automático.
- 7.9.2.10. PROTEÇÕES
 - 7.9.2.10.1. Barramento CC: CC alta, CC baixa e Sobrecarga do barramento
 - 7.9.2.10.2. Para tensão de entrada quando CA alta e CA baixa.
 - 7.9.2.10.3. Para tensão de saída quando CA alta e CA baixa.
 - 7.9.2.10.4. Para corrente de saída e curto circuito e sobrecarga.
 - 7.9.2.10.5. Para By-pass quando CA alta, CA baixa, frequência anormal e sequência de fases incorreta
 - 7.9.2.10.6. Contra sobreaquecimento no conjunto retificador/inversor
- 7.9.2.11. ALARMES SONOROS
 - 7.9.2.11.1. Quando bateria em descarga: Intervalo máximo de 3 segundos.
 - 7.9.2.11.2. Quando final de descarga: Intervalo máximo de 3 segundos.
 - 7.9.2.11.3. Quando em sobrecarga: Intervalo máximo de 3 segundos.
 - 7.9.2.11.4. Quando em by-pass automático: Intervalo máximo de 3 segundos.
 - 7.9.2.11.5. Quando sobre temperatura no inversor: Sem intervalo ou contínuo.
 - 7.9.2.11.6. Quando CA alta/baixa na saída: Sem intervalo ou contínuo.
 - 7.9.2.11.7. Quando Sub/sobre tensão na bateria: Sem intervalo ou contínuo.
 - 7.9.2.11.8. Quando sobre tensão barramento CC: Sem intervalo ou contínuo.
 - 7.9.2.11.9. Quando temperatura > 38°C: Intervalo máximo de 3 segundos.
 - 7.9.2.11.10. Quando a temperatura > 40°C: Sem intervalo ou contínuo.
 - 7.9.2.11.11. Quando a temperatura interna estiver crítica: Sem intervalo ou contínuo.
 - 7.9.2.11.12. Quando falha no carregador de baterias: Sem intervalo ou contínuo.
 - 7.9.2.11.13. Quando falha seq. de fase do by-pass: Sem intervalo ou contínuo.
- 7.9.2.12. RUÍDO FRONTAL (A 1 METRO)
 - 7.9.2.12.1. Até 52dB
- 7.9.2.13. CONDIÇÕES AMBIENTAIS
 - 7.9.2.13.1. Temperatura: 0° a 40°C
 - 7.9.2.13.2. Umidade: 10% a 95% sem condensação
- 7.9.2.14. DIMENSÕES
 - 7.9.2.14.1. Máximas 1150(A) x 550(L) x 720(P) mm
- 7.9.2.15. PESO

7.9.2.15.1. Máximo de 500 Kg com as baterias.

7.9.3. Permitir

7.9.3.1. Conexão de banco de baterias externas.

7.9.3.2. Recarga automática das baterias para condições de operação a plena carga

7.9.3.3. Ser ligado na ausência de rede elétrica.

8. DA GARANTIA

- 8.1. O prazo de garantia das baterias deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, contados a partir de sua entrega.
- 8.2. O prazo de garantia do nobreak deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, contados a partir de sua entrega.
- 8.3. Durante o período de garantia a Contratada deverá fornecer ou disponibilizar atendimento, em horário comercial, via telefone e e-mail para a comunicação de ocorrências.
- 8.4. A garantia deverá ser prestada na modalidade *on site*, pelo(s) fabricante(s) do(s) produto ou pelo(s) fornecedor(es) comprovadamente autorizado(s) pelo(s) fabricante(s), a comercializar e prestar serviços, na sede da Funpresp-Exe, com cobertura total para o(s) produto(s) ofertado(s), sendo seus técnicos devidamente, identificados.
- 8.5. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável técnico da Funpresp-Exe. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.
- 8.6. A garantia e troca dos objetos deve ser prestada pela(s) Contratada(s) em horário comercial, ou conforme acordado com a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações - GETIC desta FUNPRES-EXE.

9. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOBREAK 10KVA

- 9.1. Para efeito de controle, a Contratada, quando da realização dos serviços no âmbito da Contratante, deverá seguir as orientações do Fiscal do Contrato e os procedimentos abaixo:
 - 9.1.1. Só haverá intervenção com a formal e prévia autorização do Fiscal do Contrato.
 - 9.1.2. A Contratada deverá emitir relatório detalhado do que foi executado devendo fornecer informações, sempre que solicitada, a respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

10. DO SUPORTE TÉCNICO

- 10.1. Não há necessidade de suporte técnico sobre as baterias; somente garantia. Entretanto, o prazo de troca de bateria(s) danificada(s) deverá ser de no máximo 24 horas úteis, a contar da notificação formalizada pela Funpresp-Exe.
- 10.2. O suporte técnico sobre o nobreak deverá ser acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail e deverá ser prestado durante o prazo de garantia, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.
 - 10.2.1. Serão requisitados em horário comercial.

- 10.2.2. Toda documentação entregue pela Contratada estará sujeita à verificação pela Contratante e validação de qualidade executada. Caso seja detectada alguma não conformidade, a Contratante recusará o produto, cabendo à Contratada realizar os ajustes necessários de imediato.
- 10.2.3. Na impossibilidade de solução definitiva do problema no nobreak no prazo estabelecido, obriga-se a Contratada a disponibilizar para uso imediato, nas instalações da Funpresp-Exe, produto “backup” de características iguais ou superior ao objeto da manutenção.
- 10.2.4. As manutenções serão efetuadas sem qualquer ônus para a Contratante.
- 10.3. Serão consideradas como suporte técnico todas as atividades necessárias a serem realizadas pela Contratada para assegurar a disponibilidade do equipamento e garantir a disponibilidade objetiva dos recursos de tecnologia da informação desta Funpresp-Exe.
- 10.4. O suporte técnico deverá ser acionável em regime 10x5 (dez) horas, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 18 horas, sendo que fora deste horário, se agendado pela Contratante com a Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 10.5. O Suporte técnico compreende a manutenção corretiva que é dado pela série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes do objeto, sem ônus ao Contratante, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a Contratada atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação de solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente e aplicação do objeto em definitivo.
- 10.6. DOS NÍVEIS DE SUPORTE AO NOBREAK
- 10.6.1. Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da Contratante.
- 10.6.2. Depois de iniciado o atendimento, este não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.
- 10.6.3. A Contratada deve entregar manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação e configurações expressa, que contenha ainda as especificações físicas, operacionais e de manutenção do equipamento, além da descrição funcional de comandos e alarmes, de acordo com as características previstas neste documento, sendo toda ela em língua portuguesa, em mídia impressa ou eletrônica.
- 10.6.4. O suporte deverá ser executado no seguinte tempo e nível de severidade.
- a) Nível de Severidade “1” - Parada total: São serviços requisitados para restabelecer o nobreak por motivo de falha, parada ou falha grave de funcionamento.
- I. Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 2 (duas) horas.

- b) Nível de Severidade “2” – Alertas ou Aviso: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas, que possam afetar significativamente o desempenho do nobreak.
 - I. Após registro do incidente deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- c) Acompanhamento da Execução dos Serviços:
 - I. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - I1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
 - I2. Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

11. DO VALOR

- 11.1. Para compor o valor das baterias o fornecedor deverá considerar o recolhimento das carcaças das baterias em desuso como parte do pagamento (à base de troca) por esta Funpresp-Exe, procedimento denominado “logística reversa”.
- 11.2. As baterias usadas deverão ser recolhidas pela Contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após à instalação das baterias novas por empresa contratada pela Funpresp-Exe para este fim. A comunicação para a retirada das baterias será efetuada pela Funpresp-exe à Contratada, que deverá cumprir o prazo constante do subitem 15.2 deste instrumento.
- 11.3. A Contratada deverá dar a destinação ambiental adequada às baterias usadas, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 11.4. Os preços deverão prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas à remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos orçamentários para a pretensa contratação estão contemplados no Plano de Gestão Administrativa – PGA 2016 da Funpresp-exe.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A Contratante pagará à Contratada o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte integrante do Contrato.
- 13.2. O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos equipamentos e entrada em operação, mediante o recebimento definitivo.

- 13.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da Contratante, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.
- 13.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 13.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela Contratada, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 13.7. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 13.9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- 13.10. Antes do pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 13.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.18. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 13.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com as especificações.
- 14.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos produtos e serviços.
- 14.6. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.
- 14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, em conformidade com o art. 36, §8º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 14.9. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos ou no serviços executados, fixando prazo para a sua correção.
- 14.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Fornecer os produtos e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- 15.2. O fornecedor das baterias deverá, obrigatoriamente, remover das instalações da Funpresp-Exe as baterias substituídas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, que ocorrerá em prazo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 15.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4. Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

- 15.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 15.6. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a Funpresp-Exe, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.
- 15.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 15.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 15.9. Designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe.
- 15.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
- 15.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 15.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços.
- 15.14. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços.
- 15.15. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela Funpresp-Exe, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
- 15.16. Fornecer à Funpresp-Exe, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do Contrato.
- 15.17. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pela Funpresp-Exe, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 15.18. Observar o acordo de níveis de serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.

- 15.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.20. Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 15.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à Fundação para a execução do serviço.
- 15.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação.
- 15.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16. DO PRAZO

- 16.1. O prazo da entrega das baterias será de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 16.2. O prazo da entrega do nobreak será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

17. DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 17.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
 - e) Consultar a regularidade fiscal da Contratada.
- 17.6. a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.7. À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
- 17.8. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
 - f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

- 17.9. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste TR e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe.
 - b) Multa:
 - I. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias.
 - II. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 18.2. A sanção de declaração de inidoneidade observará a competência prevista na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 18.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 18.6. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente Contrato:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

- 19.1. Relativos à qualificação econômico-financeira:
 - 19.1.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para a soma de itens em que o licitante está concorrendo, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

19.2. Relativos à Qualificação Técnica:

19.2.1. A licitante detentora do menor preço deverá comprovar a qualificação técnica apresentando atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a sua experiência e qualificação no fornecimento e na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

19.2.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

19.2.2. Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos informado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado na ocorrência de fatos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá necessidade de garantia contratual, considerando a natureza do objeto.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

23.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços correlatos.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

27. DA VISTORIA

- 27.1. A FUNPRES-EXE disponibilizará suas instalações, para que as empresas efetuem a vistoria técnica no Edifício onde se situa a Fundação, caso queiram, a fim de conhecer e sanar dúvidas quanto ao fornecimento e à prestação dos serviços, garantindo assim, as condições necessárias para a elaboração da proposta.
- 27.2. A vistoria é facultativa, não sendo requisito para a habilitação, cujo agendamento poderá ser efetuado até o 2º dia que antecede a abertura da licitação, por intermédio do e-mail gelog@funpresp.com.br ou do telefone (61) 2020-9343.
- 27.3. O profissional que fará a vistoria deverá estar munido de instrumento que o identifique como empregado ou representante da empresa e deverá possuir conhecimentos técnicos relativos objeto da contratação.
- 27.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que todas as licitantes têm pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos seus aspectos.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para o fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

DADOS DO PROPONENTE:

- NOME: _____
- RAZÃO SOCIAL: _____
- CNPJ Nº: _____
- ENDEREÇO COMPLETO: _____
- TELEFONES: _____
- E-MAIL: _____
- VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias): _____
- GARANTIA, _____ DOS MATERIAIS/SERVIÇOS. (Vide itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência). _____
- BANCO: (NOME) (Nº) (AGÊNCIA) (CONTA CORRENTE) _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	NOBREAK 10 KVA COM BANCO DE BATERIAS, conforme as especificações técnicas abaixo.	01	UN		
21	BATERIAS ESTACIONÁRIAS, conforme as especificações técnicas abaixo.	56	UN		

Observação: Informar marca e modelo (vide observações abaixo).

Estado (UF), _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável

Observações acerca da proposta:

- 1.1. A licitante detentora do menor preço deverá enviar prospectos/catálogos, juntamente com a proposta para demonstrar os produtos.
- 1.2. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) ser novos, ou seja, nunca terem sido montados e utilizadas em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.
- 1.3. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) ter selo de homologação pela ANATEL ou pelo INMETRO.
- 1.4. Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir certificação ABNT NBR ISO 9001, que estabelece uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade ou ISO 14001, que estabelece o padrão de qualidade que garante que o fabricante possui um sistema de gestão ambiental.
- 1.5. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação técnica, em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do(s) produto(s) ofertado(s).
- 1.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação que comprove que foi construído com materiais que não agredem o meio ambiente.
- 1.7. A documentação deve ser entregue em arquivos de formato pdf e em mídia DVD.
- 1.8. A documentação deve ser do produto ofertado e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº /2016

PROCESSO Nº 00165/2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
NOBREAK 10 KVA E DE BATERIAS
ESTACIONÁRIAS DF-1000, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE
E A EMPRESA -----**

-----.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr.**....., (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº e por sua Diretora de Administração, a **Sra.**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº – SSP/UF, inscrita no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida no....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ o **Sr.**....., (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000165/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de nobreak 10 KVA e baterias estacionárias DF-1000 para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

O(s) produto(s) ofertado(s) deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016, ser novos, ou seja, nunca terem sido montados e utilizadas em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.

Parágrafo primeiro - O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação técnica, em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do(s) produto(s) ofertado(s).

Parágrafo segundo - O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) ter selo de homologação pela ANATEL ou pelo INMETRO.

Parágrafo terceiro - Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir certificação ABNT NBR ISO 9001, que estabelece uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade ou ISO 14001, que estabelece o padrão de qualidade que garante que a empresa fabricante possua um sistema de gestão ambiental.

Parágrafo quarto - A documentação deve ser entregue em arquivos de formato pdf e em mídia DVD.

Parágrafo quinto - A documentação deve ser do produto ofertado e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da aquisição será entregue na Sede da FUPRESP-EXE, localizada no SCN Quadra 02 - Bloco A - Salas 203/204 - Corporate Financial Center, Brasília/DF - CEP 70712-900.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega das baterias é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega do nobreak é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo terceiro - Em razão de determinação do condomínio do edifício onde funciona a CONTRATANTE, a entrega dos produtos e a execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 20 horas às 05 horas e nos finais de semana, com início aos sábados a partir das 13 horas até às 07 horas de segunda-feira.

Parágrafo quarto - Para a execução dos serviços de instalação do nobreak a CONTRATADA deverá informar previamente a identificação dos seus empregados que adentrarão as instalações da CONTRATANTE: nome, cargo do profissional e CPF.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, quando possível, mediante a anuência do Condomínio, a CONTRATADA poderá executar serviços durante o horário de expediente.

Parágrafo sexto - Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo oitavo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DO NOBREAK

Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito da CONTRATANTE, deverá seguir as orientações do Fiscal do Contrato e os procedimentos abaixo:

- a) Só haverá intervenção com a formal e prévia autorização do Fiscal do Contrato.
- b) A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado do que foi executado.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer informações, sempre que solicitada, a respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Não há necessidade de suporte técnico sobre as baterias; somente garantia. Entretanto, o prazo de troca de bateria(s) danificada(s) deverá ser de no máximo 24 horas úteis, a contar da notificação formalizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O suporte técnico sobre o nobreak deverá ser acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail e deverá ser prestado durante o prazo de garantia, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, obedecendo as seguintes condições:

- a) Serão requisitados em horário comercial.
- b) Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação de qualidade executada, pela CONTRATANTE. Caso seja detectada alguma não conformidade, a CONTRATANTE recusará o produto, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários de imediato.
- c) Na impossibilidade de solução definitiva do problema no nobreak no prazo estabelecido, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar para uso imediato, nas instalações da CONTRATANTE, produto “backup” de características iguais ou superior ao que está sendo objeto da manutenção.
- d) As manutenções serão efetuadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Serão consideradas como suporte técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da solução com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade objetiva.

Parágrafo terceiro - O suporte técnico deverá ser acionável em regime 10x5 (dez) horas de segunda a sexta), no horário de 08 horas às 18 horas, sendo que fora deste horário, se agendado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo quarto - O Suporte técnico compreende a manutenção corretiva que é dado pela série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação de solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente e aplicação do objeto em definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS DE SUPORTE

Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Depois de iniciado o atendimento, este não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deve entregar manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação e configurações expressa, que contenha ainda as especificações físicas, operacionais e de manutenção do equipamento, além da descrição funcional de comandos e alarmes, de acordo com as características previstas neste documento, sendo toda ela em língua portuguesa, em mídia impressa ou eletrônica.

Parágrafo terceiro - O suporte deverá ser executado no seguinte tempo e nível de severidade:

- a) Nível de Severidade “1” - Parada total: São serviços requisitados para restabelecer o nobreak por motivo de falha, parada ou falha grave de funcionamento.
 - a1) Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 2 (duas) horas.
- b) Nível de Severidade “2” – Alertas ou aviso: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas, que possam afetar significativamente o desempenho do nobreak.
 - b1) Após registro do incidente deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- c) Acompanhamento da Execução dos Serviços:

- c1) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- c1.1) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
- c1.2) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), para o fornecimento dos itens abaixo, incluindo a prestação de serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAK 10 KVA COM BANCO DE BATERIAS		01		
2	BATERIAS ESTACIONÁRIAS		56		
TOTAL					

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento das carcaças das baterias em desuso, procedimento denominado “logística reversa”. As baterias usadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após à instalação das baterias novas, por empresa contratada pela CONTRATANTE para este fim, cuja comunicação será efetuada à CONTRATADA com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo quarto – As baterias usadas deverão ser recolhidas pela Contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após à instalação das baterias novas por empresa contratada pela Funpresp-Exe para este fim. A comunicação para a retirada das baterias será efetuada pela Funpresp-exe à Contratada, que deverá cumprir o prazo constante do subitem 15.2 deste instrumento.

Parágrafo quinto – A Contratada deverá dar a destinação ambiental adequada às baterias usadas, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo sexto – Os preços deverão prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas à remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento e a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE – (PGA) para o exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia das baterias contra será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua entrega.

Parágrafo segundo - O prazo de garantia do nobreak será de 24 (vinte e quatro) meses e, contados a partir de sua entrega.

Parágrafo terceiro - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar atendimento, em horário comercial, via telefone e e-mail.

Parágrafo quarto - A garantia deve ser prestada na modalidade *on site*, pelo(s) fabricante(s) da solução ou pelo(s) fornecedor(es) comprovadamente autorizado(s) pelo(s) fabricante(s), a comercializar e prestar serviços, na sede da CONTRATANTE, com cobertura total para o(s) produto(s) ofertado(s), sendo seus técnicos devidamente, identificados.

Parágrafo quinto - Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável técnico da CONTRATANTE. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

Parágrafo sexto - A garantia e troca dos objetos devem ser prestada pela CONTRATADA em horário comercial, ou conforme acordado com a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações - GETIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) fornecer os equipamentos e executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- b) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- m) cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços.
- n) elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
- o) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- p) providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- q) observar o acordo de níveis de serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- r) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- s) não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- u) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- v) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução dos serviços.
- x) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- y) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se á a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura.

i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

j) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

k) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) a Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- e) a consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo sétimo - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

Parágrafo oitavo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos equipamentos e entrada em operação, mediante o recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.

Parágrafo quarto - Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo quinto - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo sexto - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6/100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quinto - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo sexto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo décimo oitavo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º (trigésimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF ____ de ____ de 2016.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DESENVOLVIDA NO PAÍS - PPB PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 8.194/2014

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

() Possui a Certificação de Tecnologia Desenvolvida no País, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, e normativos posteriores.

() Possui a Certificação de Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991 e normativos posteriores.

Ainda, afirma que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____
assinatura

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

OBS.: Marcar com “X” apenas as certificações que possuir.